



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO nº. 050/2021 - GAB, de 14 de janeiro de 2021.

*DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (**COVID-19**);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, republicado em 28/12/2020, emitido pelo Governo do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 029/2021 que reconhece situação de emergência administrativa no Município de Água Azul do Norte, provocada por atos da gestão anterior;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos confirmados em decorrência do novo Coronavírus (**COVID-19**) no município de Água Azul do Norte-PA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (**COVID-19**), durante o período de vigência desse decreto;

I – Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

II – Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral inclusive aqueles considerados essenciais;

III – Para uso de Taxi, mototáxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros;

IV – Para o deslocamento urbano em toda área deste município.

**§ 1º.** O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do poder de polícia e multa.

**§ 2º.** Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do município, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Advertência;

II – Multa de 200 (duzentos) UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município);

III – Multa de 100 (cem) UFR para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

**Art. 2º.** A Secretaria municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio da COVID – 19, respeitando-se as competências do ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do estado do Pará (SESPA).

**Art. 3º.** Fica suspenso até o dia 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas, com exceção aos serviços essenciais ou quando este puder ser mantido por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, fica estabelecido o serviço interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, com exceção daqueles que essencialmente são desenvolvidos externamente.

**Art. 4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 14 de janeiro de 2021.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Vieira Campos  
Código Identificador:649EC42D